

**LEI Nº 791**

**De: 10.11.95**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, Estima a receita em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual Valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/ 64 de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 12.000.000,00**

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 10.170.000,00
Receita Tributária .....	R\$ 1.736.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 705.000,00
Receita Industrial .....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços .....	R\$ 56.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 7.143.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 520.000,00
RECEITA DE CAPITAL .....	R\$ 1.830.000,00
Operação de Crédito .....	R\$ 400.000,00
Alienação de Bens .....	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 1.320.000,00
Outras Receita de Capital .....	R\$ 10.000,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO .....R\$ 1.000.000,00**

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 1.000.000,00
Receitas de contribuição .....	R\$ 150.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 600.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 200.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 50.000,00

**RESUMO DA RECEITA**

Administração Direta .....	R\$ 12.000.000,00
Administração Indireta .....	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento.

**1 – ADMINISTRATIVO DIRETA ..... R\$ 12.000.000,00**

**\* LEGISLATIVO**

Câmara Municipal .....	R\$ 642.000,00
------------------------	----------------

**\* EXECUTIVO**

Governo Municipal .....	R\$ 158.000,00
Gabinete do Prefeito .....	R\$ 140.000,00
Assessoria Jurídica .....	R\$ 9.000,00
Assessoria de relações Públicas .....	R\$ 9.000,00

DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	R\$ 1.402.000,00
Divisão de Administração .....	R\$ 1.191.000,00
Divisão de Pessoal .....	R\$ 180.000,00
Divisão de Comp. Mat. E Lic.....	R\$ 31.000,00

DEPTº DE FINANÇAS .....	R\$ 87.000,00
Divisão de Contabilidade .....	R\$ 34.000,00

Divisão de Tesouraria .....	R\$ 20.000,00
Divisão de Cadast. Tribu.....	R\$ 33.000,00
DEPT° DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....	R\$ 3.605.000,00
Divisão de Viação .....	R\$ 2.257.000,00
Divisão de Urbanismo .....	R\$ 202.000,00
Divisão de Obras e Serv. Urb.....	R\$ 1.146.000,00
DEPT° DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES .....	R\$ 3.484.000,00
Divisão de Educação – Ensino 1º Grau .....	R\$ 3.000.000,00
Divisão de Assist. Social .....	R\$ 456.000,00
Fundo Munic. Dos Diret. Da Criança e do Adolescente .....	R\$ 20.000,00
DEPT° DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE.....	R\$ 695.000,00
Divisão de Fomento e Agricultura .....	R\$ 600.000,00
Divisão de Fomento Pecuário .....	R\$ 95.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO .....</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 700.000,00
Despesas de Custeio .....	R\$ 200.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 300.000,00
Investimentos .....	R\$ 100.000,00
Inversões Financeiras .....	R\$ 200.000,00
<b>RESUMO DE DESPESA</b>	
Administração Direta .....	R\$ 12.000.000,00
Administração Indireta .....	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DEPENDAS .....</b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal  
Nº 4.320 de 17.03.64, fica o executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na Constituição.

II – Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) na Administração Direta e Indireta sobre o total das despesas autorizadas por Lei inclusive das providencias do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

III – Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas instituições Financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**